



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 490 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 828, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 1.311/P, de 24 de novembro de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 828, do dia 23 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele apresenta a seguinte ementa: "Institui a Semana Estadual de Combate à Psicofobia". Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2023000908 e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202300013002996. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, decidi vetar o parágrafo único do art. 2º da propositura pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 Com relação à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.507/2023/GAB (SEI nº 54642406), recomendou o veto ao autógrafo. Para fundamentar a sua posição, a SEDUC acolheu os argumentos apresentados pela Gerência de Educação Especial e pela Superintendência de Atenção Especializada, no Despacho nº 2.054/2023/GEPEI/SEDUC (SEI nº 54574726).

3 As unidades técnicas da SEDUC evidenciaram que a pasta já desenvolve ações nas unidades escolares estaduais voltadas à promoção de momentos formativos e reflexivos sobre a psicofobia e outros tipos de preconceitos. Além disso, são realizados acompanhamentos e encaminhamentos para atender as pessoas conforme as especificidades e as necessidades, conseqüentemente são desenvolvidas ações intersetoriais pela Equipe Multiprofissional de Educação Socioemocional, da SEDUC, para combater todas as formas de preconceito e outros atos violentos dentro e fora do ambiente escolar.

4 Desse modo, por concordar com o pronunciamento da SEDUC, vetei parcialmente o autógrafo em exame, especificamente o parágrafo único do seu art. 2º. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380032003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/12/2023, às 19:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54973072** e o código CRC **8387B7CB**.



Referência: Processo nº 202300013003128



SEI 54973072



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380032003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 828, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Institui a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Psicofobia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de abril.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como psicofobia o preconceito em relação às pessoas com transtornos mentais e aos profissionais da área de saúde mental.

Art. 2º A Semana Estadual ora instituída tem como objetivo realizar ações socioeducativas e preventivas para conscientização acerca do respeito devido às pessoas com transtornos mentais e aos profissionais da área de saúde mental.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objetivo disposto no *caput*, serão realizadas campanhas informativas, seminários, palestras, *workshops*, mobilização e exposição de painéis, inclusive em âmbito escolar.

Art. 3º A Semana Estadual de Combate à Psicofobia fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado JULIO PINA
– 1º SECRETÁRIO em exercício –


Deputado AMAURI RIBEIRO
– 2º SECRETÁRIO em exercício –





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO GERAL
ALEGO

PROTOCOLO
05
FOLHAS
01

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 828** de 23/11/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/12/2023 via ofício n° 1.311/P e 26/12/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 490/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 26/12/2023.

BÁRBARA OTTONI PANERARI

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

